



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº057/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.245/2001

Parecer Técnico nº: 160/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Tavares Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda

CNPJ: 15.680.284/0001-81

Endereço: SHC/N SQ 214, Bloco A, Brasília/DF RA – I.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 01 (ano) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir do seu recebimento. **Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDIÇIONANTES, EXIGÊNCIAS,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 057/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 160/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 756 a 767.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Limpar, desgaseificar, inertizar e monitorar o índice de explosividade nos tanques de combustíveis já instalados, seguindo os procedimentos descritos na Norma ABNT NBR 14973, durante as operações de desmobilização das construções;
5. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



6. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustível deverão ser de parede dupla, fabricado conforme a ABNT/NBR 13785 ou ABNT/NBR 13212;
7. O tanque de armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) deve ser substituído preferencialmente por tanque aéreo e ou se subterrâneo por tanque de parede dupla dotado de monitoramento intersticial;
8. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15118;
9. A tubulação envolvida no SASC deverá ser em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.722;
10. Todas as unidades abastecedoras, bem como descargas seladas, unidades de filtragem de óleo diesel e acesso à boca de visita dos tanques deverão conter câmaras de contenção fabricadas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 13783 e 15118;
11. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados a fim de evitar o escoamento do efluente para drenagem de águas pluviais, de acordo com as normas ABNT/NBR 14605 e partes;
12. O piso da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos não poderá apresentar rachaduras nem folga nas emendas;
13. Os sumidouros que recebem os efluentes dos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO devem ser adequado de modo a atender ABNT/NBR 7.229 e 13.969, devendo o interessado ao final da obra apresentar projeto das instalações dos sumidouros, contendo as especificações e metodologia de construção, e sua respectiva ART;
14. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de boca-fora, proveniente da desinstalação do empreendimento, em locais indicados pelo SLU, principalmente os resíduos Classe II B - Inertes (construção civil);

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



15. Destinar adequadamente e apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
16. Quando da remoção do Sistema Subterrâneo de Armazenamento de Combustível - SASC, apresentar o certificado de destinação dos tanques, dos resíduos gerados no processo de desativação (desgaseificação e limpeza) e das demais estruturas (linhas e bombas) junto com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico;
17. Apresentar após a remoção dos tanques o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental contemplando as análises do solo das cavas dos tanques para os parâmetros BTEX e PAH para o tanque de armazenamento de OLUC;
18. Apresentar nova Planta contendo as novas instalações do empreendimento, assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART;
19. Apresentar Atestado de Vistoria do CBMDF aprovando as instalações do empreendimento;
20. Apresentar Relatório, com Anotação de Responsabilidade – ART, abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 20.1 Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
 - 20.2 Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - 20.3 Laudo atestando a conformidade dos canaletos de contenção, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) segundo as normas vigentes;
 - 20.4 Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada,

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;

20.5 Atestado de conformidade, demonstrando que o processo de desativação e remoção dos tanques ocorreu conforme as normas e legislações vigentes;

21. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e os canaletes de contenção assinada por profissional habilitado e acompanhada pela respectiva ART;

22. Apresentar planta hidrossanitária assinada por profissional habilitado e acompanhada pela respectiva ART;

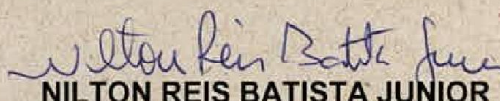
23. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas e cronograma a serem anexadas ao processo;

24. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

25. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 9 de novembro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



III - DE ACORDO:

Brasília, 9 de novembro de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

IBRAM
INSTITUTO BRASILEIRO AMBIENTAL

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar

CEP: 70.750-543

